

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Ato

**PORTARIA COMPLEMENTAR Nº 02/2023, DE 31 DE MAIO DE 2023**

**EMENTA:** Acrescenta integrantes para compor a Comissão Permanente de Revisão do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco instituída pela Portaria CGJ/PE nº 48/2023.

O **Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco, DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XI e XIV do art. 33 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, e,

**CONSIDERANDO** a Comissão Permanente de Revisão do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco, instituída pela Portaria nº 48/2023-CGJ, de 12 de maio de 2023, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de Pernambuco, Edição nº 87/2023, de 15 de maio de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de um(a) representante do Colégio Notarial do Brasil – Seção Pernambuco compor a Comissão Permanente de Revisão do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a complexidade e o volume dos trabalhos que envolvem a permanente atualização do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco,

**RESOLVE:**

Art. 1º Acrescentar à Comissão Permanente de Revisão do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco, como representantes do Colégio Notarial do Brasil – Seção Pernambuco, a Sra. Dayse Carolina de Queiroz Nunes Maciel, titular da Segunda Serventia Notarial de Olinda (CNS nº 15.942-6), na qualidade de membro titular, e a Sra. Graziella Guerra Bacelete, titular da Segunda Serventia Notarial de Jaboatão dos Guararapes (CNS nº 07.491-4), na qualidade de suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos à data de 15 de maio de 2023.

Recife, 31 de maio de 2023

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Corregedor-Geral da Justiça**

Ato

**RECOMENDAÇÃO Nº 05/2023-CGJ-PE**

Ementa: Dispõe sobre orientações provenientes da aprovação do relatório de Correição Extraordinária – Sistemas Informatizados (Varas Criminais e de Execução Penal) no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Ricardo Paes Barreto**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Justiça é o órgão competente para orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços judiciais de 1ª grau e os serviços públicos delegados, com jurisdição em todo o Estado de Pernambuco, conforme o artigo 35 da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ que aprovou, por unanimidade, o relatório da Correição Extraordinária realizada pela Corregedoria Nacional e pela Presidência do Conselho Nacional da Justiça, por meio do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, nos dias 15 e 19 de agosto de 2022, para verificação do funcionamento de unidades prisionais, serviços penais, bem como varas de audiência de custódia, criminais, de execução penal e cumulativas de competência criminal e execução penal de Pernambuco;

CONSIDERANDO a abertura de pedidos de providências específicos, derivados dos autos do processo nº 0001656-16.2023.2.00.0000, para acompanhamento e cumprimento das inúmeras determinações e recomendações direcionadas à Presidência e à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a saber: 00002441-75.2023.2.00.0000 e 0002440-90.2023.2.00.0000;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º RECOMENDAR a todos os magistrados e magistradas do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco:

I- que observem integralmente o comando do art. 8º, VIII, e § 1º, da Resolução CNJ nº 213/2015;

II- que conduzam as audiências de custódia no sentido de sempre informar à pessoa custodiada o que é a audiência de custódia e quais questões serão analisadas pela autoridade judicial (art. 8º, I, Resolução CNJ nº 213/2015);

III- que garantam o direito de presença da pessoa custodiada até o final da audiência de custódia - assegurando-lhe o direito de presenciar a manifestação das partes, cabendo à autoridade judicial comunicá-la de sua decisão de forma clara e instruí-la acerca de eventuais medidas cautelares aplicadas;

IV- que observem as diretrizes e procedimentos estabelecidos na Resolução CNJ nº 412/2021 para que a aplicação e o acompanhamento da monitoração eletrônica sejam efetivamente observados;

V- que observem o art. 12 da Resolução CNJ nº 412/2021, que dispõe sobre o tratamento de incidentes no curso da monitoração;

VI- que envidem esforços para a aplicação imediata da Resolução CNJ nº 287/2019, que estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário;

VII- que envidem esforços para a aplicação imediata:

a) da Resolução CNJ nº 369/2021, que estabelece diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência;

b) da Resolução CNJ nº 348/2021, que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população LGBTI que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente;

c) da Resolução CNJ nº 405/2021, que dispõe sobre diretrizes para o tratamento das pessoas migrantes custodiadas, acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, inclusive em prisão domiciliar e em outras formas de cumprimento de pena em meio aberto, em cumprimento de alternativas penais ou monitoração eletrônica e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário;

X- que analisem, de ofício, a possibilidade de concessão de liberdade provisória ou de prisão domiciliar, nos termos do art. 318 do Código de Processo Penal, das ordens concedidas pelo STF nos HCs Coletivos nº 143.641 e 165.704, da Resolução CNJ nº 369/2021 e da decisão proferida pela Terceira Seção do STJ no RHC nº 145.931;

XI - que fiscalizem o efetivo cumprimento dos alvarás de soltura no prazo de 24 horas;

XII – que assegurem a intimação pessoal da Defensoria Pública acerca das decisões lançadas nos processos em que a instituição atue, conforme preconizado no art. 128, I, da Lei Complementar nº 80/1994.

Art. 2º Os Juízes Corregedores Auxiliares e as Juízas Corregedoras Auxiliares deverão verificar o cumprimento das determinações estabelecidas no art. 1º sempre que inspecionarem os referidos juízos.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se e envie-se cópia a todas as magistradas e magistrados do Estado, através do sistema de mala direta de correio eletrônico.

Recife, 31 de maio de 2023.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

## Corregedor-Geral da Justiça

**FUNDO ESPECIAL DO REGISTRO CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FERC-PE**

O Comitê Gestor do FERC-PE, no uso de suas atribuições, faz publicar o Relatório Mensal do mês de Abril, nos termos do Inciso I do art. 28 da Lei 11.404-96, C/C Art. 8º da Lei Estadual 14.642/12.

**Publicação do Relatório Mensal – Abril 2023**

<b>Contas</b>	<b>Aplicações de Recursos (R\$)</b>	<b>Origens de Recursos (R\$)</b>
Despesas Gerais	5.258,21	
Despesas com Pessoal	140.282,97	
Ressarcimentos Efetivados às Serventias	2.837.265,18	
Despesas Bancárias	1.600,53	
Disponibilidade Ressarcimento e pagamento Renda Mínima		3.721.697,73
Renda Mínima Paga	960.876,00	
Arrecadação		3.959.252,90
Rendimentos Aplicações Financeiras		216.593,73
Receitas Operacionais (6%)*		237.555,17
<b>Saldos Anteriores</b>		
Banco do Brasil C/c n.º 17377-0	1.392.666,61	
Aplicação - BB S/A 17377-0	27.335.212,67	
Caixa Geral	1,70	
<b>Saldos Atuais</b>		
Banco do Brasil C/c n.º 17377-0	1.393.182,23	
Aplicação – BB S/A 17377-0	27.551.806,40	
Caixa Geral	1,70	

\*Limite Máximo de 6% (Seis por cento) do Valor arrecadado no mês para custear despesas com administração nos termos do §3º do Art. 8º da Lei Estadual 14.642/12

**Resumo Total dos Atos Pagos - Abril de 2023**

<b>Tipo de Ato</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Total (R\$)</b>
Registro de Nascimento	11.538	559.593,00
Registro de Óbito	5.663	274.655,50
Reconhecimento de Paternidade	433	89.799,87
Averbação em Geral	2.372	296.571,16
Registro de Interdição	89	11.127,67
Registro de Sentença no Livro "E"	77	9.627,31
Processo de Retificação de Registro	1.484	71.974,00
Processo de Suprimento de Registro	12	582,00
Processo de Restauração de Registro	151	18.879,53
Habilitação para Casamento	1.256	260.481,84
Conversão União Estável em Casamento	11	2.281,29
Certidão Assento do Registro	19.651	953.073,50
Certidão Negativa	552	11.658,24
Averbações de CPF	26.153	276.960,27
<b>Subtotal dos Atos</b>	<b>69.442</b>	<b>2.837.265,18</b>
SMR		960.876,00
ARPEN		-24.407,00
<b>TOTAL</b>		<b>3.773.734,18</b>

Respeitosamente,

Artur Osmar Novaes Bezerra Cavalcanti  
Secretário Geral - FERC-PE

Anna Carolina Pessoa de Aquino Andrade  
Secretária Adjunta - FERC-PE

Jaqueline Fernandes de Sá Barreto Silva  
Contadora 031449/O-9 FERC-PE

**FERC-PE**